

**TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO DE
ATER Nº 092/2018, QUE CELEBRAM ENTRE SI A
AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA
TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER E A
COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EDUCAÇÃO
RURAL LTDA.**

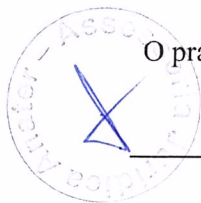
A **Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, instituída pela Lei 12.897 de 18 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.252/2014, inscrita no CNPJ sob o nº 24.203.514/0001-02, com sede no SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900, neste ato representada pelo **Presidente Sr. Ademar Silva Júnior**, brasileiro, inscrito no CPF nº 437.525.511-00, portador da Carteira de Identidade nº 00.116.250 SEJUS/MS, seu **Diretor Administrativo Sr. Marco Aurélio Santullo**, brasileiro, inscrito no CPF nº 204.048.161-34, portador da Carteira de Identidade nº 00.274.880/MS, e seu **Diretor Técnico Sr. Wesley Passaglia**, brasileiro, inscrito no CPF nº 636.114.811-49, portador da Carteira de Identidade nº 1409919 SSP/DF, de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a **Cooperativa de Prestação de Serviços e Assistência Técnica e Educação Rural Ltda**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.970.552/0001-83, com sede na Rua Assis Brasil, nº 156, 2º andar, Centro, Santa Cruz do Sul/RS, CEP: 96.810-182, neste ato representado pelo **Sr. Alex Felipe Ebone**, brasileira, inscrito no CPF sob o nº 007.740.020-85, portadora do RG nº 1093192944 SJS/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência ao Contrato nº 092/2018 para continuidade dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural no âmbito do Programa Nacional de Diversificação em Áreas Cultivadas com Tabaco na região Sul do Brasil, visando a diversificação, a sustentabilidade dos meios de vida e da produção, de modo a promover o desenvolvimento sustentável das Unidades Familiares de Produção Agrária no Estado do Rio Grande do Sul, conforme plano de trabalho, tendo em vista o recrudescimento da situação da pandemia da Covid19 no Estado, que restringe as atividades presenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência do contrato nº 092/2018, fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2021.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada na cláusula 2.1.4 do contrato de Ater nº 092/2018, celebrados entre contratante e contratado datado de 19.12.2018 e art. 47 do Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres RLC da ANATER.

CLÁUSULA QUARTA - DA AUSÊNCIA DE IMPACTO FINANCEIRO:

Fica consignado neste Termo que a prorrogação da vigência contratual não implicará em impacto financeiro suplementar ao Contrato, tampouco no pagamento adicional de custos fixos à CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A CONTRATADA não poderá pleitear posteriormente os valores referentes a custos fixos que eventualmente advirem da execução deste Termo Aditivo, seja por vias administrativas ou judiciais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:

Fica a CONTRATANTE a partir do recebimento da citação/intimação judicial e/ou extrajudicial autorizada a reter do montante devido à CONTRATADA, as importâncias correspondentes a todos os valores decorrentes de ações de natureza trabalhista, cível, tributária, previdenciárias e indenizações, e deduzir do referido montante, no caso de condenação em processo administrativo ou judicial em que a CONTRATADA seja considerada vencida e que a contratante esteja respondendo de forma solidária e/ou subsidiária.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Ocorrendo descumprimento contratual a empresa CONTRATADA será descredenciada conforme a Resolução que regulamenta o Credenciamento das Entidades Executoras de Assistência Técnica e Extensão Rural da ANATER.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

Na hipótese de a CONTRATADA não cumprir com suas obrigações e responsabilidades assumidas neste CONTRATO, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, separada ou cumulativamente com as penas de advertência, suspensão e descredenciamento a pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto.

PRIMEIRA SUBCLÁUSULA - O valor da multa poderá ser retido e/ou deduzido de qualquer pagamento devido à CONTRATADA, bem como não reduzirão ou eliminarão outras obrigações e responsabilidades da CONTRATADA assumidas neste CONTRATO.

SEGUNDA SUBCLÁUSULA - No caso de não atendimento tempestivo das notificações oriundas de



irregularidades, impropriedades e/ou qualquer outro motivo que impacte na execução do objeto do contrato ou, apresentação de justificativa plausível, a CONTRATANTE fará *jus* à retenção de pagamentos devidos à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - PROTEÇÃO DE DADOS:

As Partes declaram-se ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

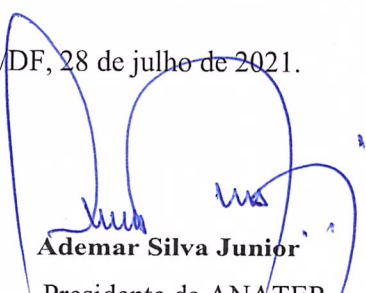
CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO:

Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

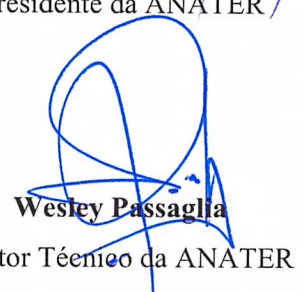
CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

A SUBSIDIÁRIA providenciará a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União ou no sítio eletrônico da ANATER. E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrentes.

Brasília/DF, 28 de julho de 2021.


Ademair Silva Junior

Presidente da ANATER


Wesley Passaglia

Diretor Técnico da ANATER


Marco Aurélio Santullo

Diretor Administrativo da ANATER

ALEX FELIPE
EBONE:00774002085

Alex Felipe Ebone

Cooperativa de Prestação de Serviços e
Assistência Técnica e Educação Rural Ltda

TESTEMUNHAS:

NOME: 

CPF: 834.663.121-91

NOME: Alexandra Sudin

CPF: 698.428.091-53

